



Proc.: 01193/20

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO-e: 01193/20
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Porto Velho
ASSUNTO: Acompanhamento das medidas e ações governamentais adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para a mitigação dos impactos da pandemia de covid-19 (Coronavírus)
RESPONSÁVEIS: Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal
CPF nº 476.518.224-04
Márcio Antônio Félix Ribeiro – ex-secretário Municipal de Educação
CPF nº 289.643.222-15
Gláucia Lopes Negreiros – atual Secretária Municipal de Educação
CPF nº 714.997.092-34
Patrícia Damico do Nascimento Cruz – Controladora-Geral Municipal
CPF nº 747.265.369-15
Maria Raimunda Cosmo de Arruda – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
CPF nº 251.059.302-15
ADVOGADO: Bruno Valverde Chahaira, OAB/RO nº 9600
SUSPEIÇÃO: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Melo, Edílson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 13ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 1º a 05 de agosto de 2022.

AUDITORIA ESPECIAL. EDUCAÇÃO. ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. MERENDA ESCOLAR. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS. DETERMINAÇÕES PRELIMINARES. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O cumprimento de decisão deste Tribunal de Contas, devidamente comprovado pela Administração Pública, afasta a aplicação da multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, caso inexistente outro motivo para sua aplicação.
2. O atingimento do objetivo para o qual o processo foi instruído, sem a necessidade de adoção de providências diversas, impõe o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria Especial destinada ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para mitigar os impactos advindos da pandemia de covid-19 (Coronavírus) em relação à educação básica, especialmente, quanto: a) a sistemática de distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública; e b) as ações executadas e a serem executadas de modo a garantir a

Acórdão APL-TC 00169/22 referente ao processo 01193/20
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes, durante o período de suspensão das atividades presenciais, bem como o planejamento para o devido cumprimento da proposta pedagógica, quando do retorno à normalidade, combatendo a defasagem do processo educacional, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar cumprido o escopo da presente Auditoria Especial, em face do cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 00085/2021/GCFCS/TCE-RO (ID=1046460), acerca das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, para garantir a continuidade da política de alimentação escolar durante a suspensão das atividades escolares presenciais, em razão da pandemia de Covid-19, com a distribuição de kits de alimentação aos responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

II – Cientificar à Secretária Municipal da Educação de Porto Velho, senhora **Glúcia Lopes Negreiros** (CPF nº 714.997.092-34), ou quem vier a substituí-la, quanto a necessidade de retomada do programa de distribuição dos kits de alimentação, caso as circunstâncias exijam a suspensão das aulas presenciais, que poderá, inclusive, ser aferido em futuras fiscalizações pela Secretaria Geral de Controle Externo, uma vez que questões relacionada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 tem sido objeto de constantes ações de controle;

III - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação, podendo usar dos meios eletrônicos disponíveis, da responsável referida no item II, e dê ciência a Secretaria Geral de Controle Externo;

IV – Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor da Decisão aos interessados;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Junior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva, o Conselheiro Presidente em exercício Wilber Carlos dos Santos Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto declararam-se suspeitos.

Porto Velho, sexta-feira, 5 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA
Conselheiro Presidente em exercício



Proc.: 01193/20

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO-e: 01193/20
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Porto Velho
ASSUNTO: Acompanhamento das medidas e ações governamentais adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19 (Coronavírus)
RESPONSÁVEIS: Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal
CPF nº 476.518.224-04
Márcio Antônio Félix Ribeiro – ex-Secretário Municipal de Educação
CPF nº 289.643.222-15
Gláucia Lopes Negreiros – atual Secretária Municipal de Educação¹
CPF nº 714.997.092-34
Patrícia Damico do Nascimento Cruz - Controladora Geral Municipal
CPF nº 747.265.369-15
Maria Raimunda Cosmo de Arruda – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar²
CPF nº 251.059.302-15
ADVOGADO: Bruno Valverde Chahaira, OAB/RO nº 9600³
SUSPEIÇÃO: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Melo, Edílson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 13ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 1º a 05 de agosto de 2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Especial destinada ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para mitigar os impactos advindos da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) em relação à educação básica, especialmente, quanto: a) a sistemática de distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública; e b) as ações

¹ ID=1038822.

² ID=1040227.

³ Procuração na página 04 do Documento nº 04573/20, anexo.

Acórdão APL-TC 00169/22 referente ao processo 01193/20

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

executadas e a serem executadas de modo a garantir a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes, durante o período de suspensão das atividades presenciais, bem como o planejamento para o devido cumprimento da proposta pedagógica, quando do retorno à normalidade, combatendo a defasagem do processo educacional.

2. O relatório técnico inaugural⁴ apontou que os gestores da SEMED/PVH adotaram medidas para a distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública sob sua responsabilidade e apresentaram planejamento para o retorno às atividades escolares pós-período de pandemia, com ações de mitigação dos efeitos negativos sobre o processo de ensino e aprendizagem. Ao final, propôs o acompanhamento pela SGCE das ações informadas no Plano de Ação Norteador⁵ trazido ao conhecimento deste Tribunal.

3. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 299/2020-GPETV⁶, da lavra do ilustre Procurador Ernesto Tavares Victoria, convergiu com o acompanhamento proposto pela Unidade Técnica, bem como opinou pela fixação de prazo para que os gestores apresentassem o aperfeiçoamento do plano de ação⁷ para mitigar os efeitos da pandemia covid-19 na educação.

4. Em harmonia com a manifestação do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, proferi a DM nº 0104/2020/GCFCS/TCE-RO⁸, com determinações à Secretaria Geral de Controle Externo e aos Senhores Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal, Márcio Antônio Félix Ribeiro, Secretário Municipal de Educação e a Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora-Geral do Município de Porto Velho.

5. Devidamente notificados, os Senhores Hildon de Lima Chaves⁹ e Márcio Antônio Félix Ribeiro¹⁰ apresentaram justificativas, as quais foram submetidas ao crivo técnico da Unidade Instrutiva que concluiu em seu relatório¹¹ que a documentação colacionada ao feito não foi suficiente para evidenciar a regular entrega dos kits de alimentação às famílias dos alunos matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino ou mesmo para evidenciar a regular execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais.

5.1. Propôs a delimitação do objeto destes autos, restringindo-o ao acompanhamento das providências tomadas pela Administração municipal para garantir a continuidade da política de alimentação escolar, consubstanciada na ação de distribuição de kits de alimentação escolar às famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino; bem como que fosse determinado aos gestores que apresentassem relatório consolidado das informações e dados sobre a ação governamental.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0092/2021-GPETV¹², da lavra do Procurador Ernesto Tavares Victoria, divergiu parcialmente da Unidade Técnica, entendeu que restou

⁴ ID=883874.

⁵ ID=883635.

⁶ ID=897131.

⁷ ID=883635.

⁸ ID=901374.

⁹ ID=929237.

¹⁰ ID=922900, 923417 e 923419.

¹¹ ID=1013899.

¹² ID=1038106.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

comprovado em parte o cumprimento do item II da Decisão Monocrática DM-00104/20-GCFCS¹³, pelos senhores Hildon de Lima Chaves, Prefeito de Porto Velho, e Márcio Antônio Félix Ribeiro, ex-Secretário Municipal de Educação de Porto Velho, bem como o integral descumprimento do item III da mesma Decisão, pela senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora-Geral Municipal. Opinou, ao final, pela fixação de prazo à Secretária Municipal de Educação para que apresentasse o relatório consolidado das informações e dados sobre a distribuição dos kits de alimentação aos responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

7. Considerando a relevância da matéria, convergi com o posicionamento exarado pelo corpo instrutivo para delimitar o escopo deste monitoramento às ações da SEMED/PVH implementadas para garantir alimentação escolar no período de suspensão das aulas presenciais, sem maiores conexões com os esforços da Administração municipal para a gradual retomada das atividades regulares de suas unidades de ensino, cuja fiscalização já estava planejada pela SGCE¹⁴, inclusive, foram instaurados processos com este objeto, a saber: **1055/2020, 2584/2020 e 3066/2020**.

7.1. Assim, por meio da DM nº 0085/2021/GCFCS/TCE-RO¹⁵, decidi o seguinte:

I – Promover a delimitação do objeto destes autos, restringindo-o ao acompanhamento das providências tomadas pela Administração municipal para garantir a continuidade da política de alimentação escolar, consubstanciada na ação de distribuição de kits de alimentação escolar às famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

II - Considerar integralmente cumprido o item II da Decisão Monocrática DM-00104/20-GCFCS (ID 901374) pelos senhores Hildon de Lima Chaves (CPF nº 476.518.224-04) - Prefeito Municipal de Porto Velho, e Márcio Antônio Félix Ribeiro (CPF nº 289.643.222-15) - ex-Secretário Municipal de Educação de Porto Velho;

III - Considerar descumprido o item III da Decisão Monocrática DM-00104/20-GCFCS (ID 901374) pela senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (CPF nº 747.265.369-15) - Controladora-Geral do Município de Porto Velho;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9, acompanhe, *pari passu*, a execução da distribuição dos kits de alimentação escolar e das ações contidas no Plano de Ação Norteador realizado pela SEMED do Município de Porto Velho, inclusive com a realização de diligências para a coleta de informações e documentos comprobatórios que se fizerem necessárias para a validação dos achados;

V – Determinar à Secretária Municipal da Educação de Porto Velho, senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF nº 714.997.092-34), ou quem vier a substituí-la, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, apresente nestes autos um relatório consolidado das informações e dados sobre a execução da ação governamental de distribuição de kits de alimentação aos

¹³ ID=901374.

¹⁴ Portaria nº 161, de 28.4.2021 (DOe-TCE-RO nº 2.341 – Ano XI, de 30.4.2021).

¹⁵ ID=1046460.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, devendo este relatório:

- a) incluir a apresentação dos indicadores de atingimento de metas e dos resultados obtidos com a ação;
- b) constar análise/informações sobre as condições para manutenção ou não do referido programa;
- c) apresentar comprovante de recebimento do Conselho de Alimentação Escolar de Porto Velho referente ao relatório consolidado a ser elaborado pela SEDUC/PVH;
- d) apresentar comprovante de recebimento da Controladoria Geral do Município de Porto Velho referente ao relatório consolidado a ser elaborado pela SEDUC/PVH;

VI – Reiterar a determinação contida no item III da Decisão Monocrática DM-00104/20-GCFCS (ID 901374) em relação a Controladora-Geral do Município de Porto Velho, Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz (CPF: 747.265.369-15), ou a quem vier a substituí-la, para que promova o acompanhamento/monitoramento a distribuição dos kits de alimentação escolar, à luz da Resolução nº 2/2020 do FNDE, bem como do Decreto Municipal n. 16.612, de 23.03.2020, inserindo, em tópico específico nos seus relatórios de fiscalização (trimestral e anual), os resultados obtidos, apresentando, inclusive, os indicadores de atingimento de metas, bem como apresente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório consolidado a ser elaborado pela SEMED/PVH, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, para a apresentação de relatório de fiscalização, incluindo a avaliação quanto à eficácia, eficiência e efetividade daquela ação governamental, servindo-se, para tanto, das informações e dados a serem reunidos no relatório consolidado a ser elaborado pela SEDUC/PVH;**

VII – Determinar à Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Porto Velho, Senhora **Maria Raimunda Cosmo de Arruda** (CPF nº 251.059.302-15), ou quem vier a substituí-la, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, para informar as medidas fiscalizatórias adotadas (art. 2º, II, da Lei Municipal nº 2.378/2016) referente a distribuição dos kits de alimentação realizada em cumprimento à Resolução nº 002/2020-FNDE;

VIII - Dar ciência desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

IX – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos gestores referidos nos itens V, VI e VII supra quanto às determinações contidas em cada item;

X – Determinar ao Departamento do Pleno que, fluído os prazos concedidos nos itens V, VI e VII, os presentes autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para o devido acompanhamento e manifestação técnica conclusiva e, posteriormente, remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais;

XI - Dar a ciência do teor desta Decisão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

XII – Determinar ao Departamento do Pleno que sejam expedidas as comunicações necessárias e acompanhe o devido cumprimento aos termos da presente Decisão, sendo, em razão da urgência da matéria, excetuada a aplicação do art. 1º da Portaria nº 245, de 23 de março de 2020.

8. Os gestores foram notificados¹⁶, e em resposta, encaminharam os Documentos nºs 07553/21, 07557/21 e 07815/21, os quais foram submetidos ao exame da Unidade Técnica¹⁷, que conclui pelo cumprimento parcial das medidas, todavia, propôs o arquivamento dos autos, com determinação a atual Secretária Municipal de Educação para que elabore relatório com indicadores de atingimento de metas e dos resultados obtidos com a ação de distribuição de kits de alimentação escolar e análise sobre as condições para manutenção ou não do referido programa, que deverá constar na prestação de contas anual subsequente, conforme trecho a seguir transcrito:

I – CONSIDERAR CUMPRIDAS, com a conseqüente HOMOLOGAÇÃO, as determinações constantes nos itens V, subitens ‘c’ e ‘d’, VI e VII da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, pelas senhoras Gláucia Lopes Negreiros, CPF n. 714.997.092-34, Secretária Municipal de Educação de Porto Velho, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, CPF n. 747.265.369-15, Controladora Geral do Município de Porto Velho/RO, e Maria Raimunda Cosmo de Arruda, CPF n.251.059.302-15, Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II – CONSIDERAR NÃO CUMPRIDAS as determinações constantes nos subitens ‘a’ e ‘b’, do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, pela senhora Gláucia Lopes Negreiros, CPF n. 714.997.092-34, Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO;

III – DETERMINAR à Senhora Gláucia Lopes Negreiros, CPF n. 714.997.092-34, Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO, e à Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora Geral Municipal, CPF n. 747.265.369-15, ou a quem lhes substituam legalmente, que elaborem, e façam constar na prestação de contas anual subsequente do Chefe do Executivo Municipal, relatórios com a apresentação dos indicadores de atingimento de metas e dos resultados obtidos com a ação de distribuição de kits de alimentação escolar e análise sobre as condições para manutenção ou não do referido programa (subitens ‘a’ e ‘b’ do item V, pendentes de cumprimento), nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 065/2019/TCE-RO, artigo 7º, inciso III, para fins de manutenção do controle exercido por este órgão e que poderá ser objeto de nova ação de controle externo futura, de acordo com a programação anual de fiscalizações da SGCE;

IV – CIENTIFICAR à Senhora Gláucia Lopes Negreiros, CPF n. 714.997.092-34, Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO, e à Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora Geral Municipal, CPF n. 747.265.369-15, ou a quem lhe substitua legalmente, da Decisão a ser proferida nos presentes autos, visando à adoção das medidas porventura determinadas, fazendo ressalva ao fato de que a ausência injustificada ao cumprimento da medida contida no item III destas propostas, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996, consoante disposto no §4º do artigo 24 da Resolução TCE-RO n. 228/2016;

V – ARQUIVAR os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais necessários visando o atendimento das medidas propostas nos itens anteriores, visto

¹⁶ IDs=1049787, 1053023 e 1066148.

¹⁷ ID=1141754.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

que eventual nova ação fiscalizatória deverá ser processada em novos autos específicos, a serem autuados oportunamente quando da análise de viabilidade, a depender dos requisitos de admissibilidade exigidos, após a aferição pela Unidade Técnica responsável, o que, por sua vez, demandará a extração futura dos documentos, informações e evidências necessários à abertura e instrução com supedâneo nas informações a serem carreadas à prestação de contas anual do Chefe do Executivo de Porto Velho – RO.

9. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0135/2022-GPETV¹⁸, da lavra do Procurador Ernesto Tavares Victoria. Vejamos:

I – Seja reconhecido o adimplemento integral das ordens ilustradas nos itens V, alíneas ‘c’ e ‘d’, VI e VII da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, nos moldes indicados pelo Controle Externo, e confirmados por esta manifestação ministerial;

II – Sejam consideradas não adimplidas as ordens ilustradas nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, de responsabilidade da Sra. Gláucia L. Negreiros, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, uma vez que do relatório consolidado apresentado não se visualiza indicadores de atingimento de metas e resultados obtidos com a ação de distribuição de kits de alimentação escolar (alínea ‘a’) e nem a análise sobre as condições para manutenção ou não do referido programa (alínea ‘b’);

III – Seja determinado, nos moldes estatuídos pelo Controle Externo, à Sra. Gláucia L. Negreiros, na qualidade Secretária Municipal de Educação, e à Sra. Patrícia Damico do Nascimento Cruz, na condição de Controladora-Geral, ou a quem lhes substituam legalmente, que: (a) elaborem, e façam constar na prestação de contas anual subsequente do Executivo Municipal de Porto Velho, relatórios com a apresentação dos indicadores de atingimento de metas e dos resultados obtidos com a ação de distribuição de kits de alimentação escolar e análise sobre as condições para manutenção ou não do referido programa (subitens ‘a’ e ‘b’ do item V, pendentes de cumprimento);

III – Sejam os autos arquivados após as comunicações processuais pertinentes, uma vez que o processo em exame desempenhou satisfatoriamente o objetivo para o qual fora constituído.

É o Relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

10. Cuidam os autos de Auditoria Especial destinada ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho para mitigar os impactos advindos da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) em relação à educação básica, especialmente, quanto a sistemática de distribuição de alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da rede pública.

¹⁸ ID=1212727



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11. O objeto do processo foi delimitado ao acompanhamento das ações da SEMED/PVH para garantir a continuidade da política de alimentação escolar durante a suspensão das atividades escolares presenciais, com a distribuição de kits de alimentação aos responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, nos termos da DM nº 0085/2021/GCFCS/TCE-RO¹⁹.

11.1. Determinou-se à Secretária Municipal de Educação de Porto Velho, Senhora Gláucia Lopes Negreiros, que apresentasse relatório consolidado das informações e dados sobre a execução da ação de distribuição de kits de alimentação, incluindo os indicadores de atingimento de metas e dos resultados obtidos com a ação, análise/informações sobre as condições para manutenção ou não do referido programa e comprovante de recebimento do relatório consolidado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Porto Velho e pela Controladoria Geral do Município de Porto Velho, que deveriam acompanhar/monitorar a distribuição dos kits de alimentação escolar, informando a este Tribunal as medidas adotadas e o relatório de fiscalização produzido.

12. A Secretária Municipal de Educação, Senhora Gláucia Lopes Negreiros, por meio dos Ofícios nºs. 2749 e 2722/ASTEC/GAB/SEMED²⁰, encaminhou Relatório Consolidado²¹, com a síntese da entrega dos kits de alimentação²²; registro fotográfico²³ e as orientações para a execução do PNAE/PMAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus²⁴.

13. Em síntese, consta do relatório consolidado encaminhado pela Secretária, acerca da entrega dos kits de alimentação em 2020, as seguintes informações:

- a) forma de levantamento do número de alunos matriculados para o recebimento dos kits de alimentação;
- b) forma de aquisição dos produtos;
- c) os recursos utilizados;
- d) o critério de distribuição dos kits;
- e) o valor dos kits de alimentação;
- f) o quantitativo de alunos que deveriam ser atendidos;
- g) a logística/preparação da entrega dos kits;
- h) a forma de entrega dos kits;
- i) registro da entrega dos kits;
- j) das orientações passadas aos familiares quanto à higienização dos alimentos;
- k) das etapas de entrega;
- l) sobras de kits; e
- m) elaboração de Cartilha Orientativa aos gestores com as informações necessárias para os procedimentos de aquisição e distribuição dos kits de alimentação, bem como folders que foram entregues aos responsáveis pelos alunos.

¹⁹ ID=1046460.

²⁰ Documento nº 07553/21, apenso.

²¹ ID=1088763.

²² ID=1088764.

²³ IDs=1088765 e 1088766.

²⁴ IDs=1088767 e 1088768.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

14. Quanto ao período de 2021, o referido relatório trouxe o seguinte:
- a) data da autorização aos gestores para realizar a aquisição dos itens para a montagem do kit de alimentação escolar;
 - b) previsão de entrega dos kits; conteúdo dos kits de alimentação;
 - c) quantitativo de escolas que realizaram e não realizaram a entrega dos kits;
 - d) número de alunos que foram atendidos e não atendidos com a entrega dos kits de alimentação;
 - e) quantidade de kits adquiridos e valor dos recursos utilizados;
 - f) informação sobre a aquisição dos produtos de agricultura familiar;
 - g) registro das entregas dos kits; e
 - h) quadros de indicadores do programa.
15. Pois bem. O relatório consolidado²⁵ apresentado pela Secretária Municipal de Educação, senhora Gláucia Lopes de Negreiros, contém informações e dados acerca da distribuição de kits de alimentos aos responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais (2020/2021). Registrou a quantidade de alimentos adquirida, o número de alunos matriculados na rede municipal e a quantidade de alunos que receberam os kits de alimentação escolar, todavia, não indicou, expressamente, o atingimento das metas e resultado.
- 15.1. Ocorre que, como veremos mais a diante, a Controladoria Geral do Município, no Relatório de Fiscalização²⁶, analisou o desempenho da ação governamental e, com base nos dados constantes do relatório consolidado da SEMED, concluiu que o programa obteve o resultado de mais de 80% na entrega de alimentação escolar, durante o período de suspensão das aulas presenciais.
- 15.2. Em que pese a determinação fosse para que a Secretaria Municipal de Educação fizesse constar os índices de atingimento das metas e resultados no relatório consolidado, entendo que a análise feita pela Controladoria Geral do Município, consubstanciada nos dados fornecidos pela SEMED, demonstra os indicadores na execução do programa. Por isso, neste caso, divirjo da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, para entender **cumprido o disposto na alínea 'a', do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO**²⁷.
- 15.3. De outro lado, não consta do relatório consolidado as informações sobre as condições para manutenção ou não do programa, **conforme disposto na alínea 'b', do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO**²⁸. Também, não apresentou comprovante do recebimento do mencionado relatório pelo Conselho de Alimentação Escolar de Porto Velho (CAEM) e pela Controladoria Geral do Município (CGM). Porém, apesar de não constar os comprovantes acerca do recebimento do relatório pelo CAEM e CGM, verifico que ambos apresentaram documentos²⁹, demonstrando que tiveram

²⁵ ID=1088763.

²⁶ Documento 7815/21 – ID=1092880.

²⁷ ID=1046460.

²⁸ ID=1046460.

²⁹ Documentos n°s 07557/21 e 07815/21, apensos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

conhecimento acerca do teor do relatório. Por isso, devem ser **consideradas cumpridas as determinações constantes nas alíneas “c” e “d” do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO**³⁰.

15.4. Considerando pendente somente a informação sobre as condições para manutenção ou não do programa de distribuição dos kits de alimentação, a assessoria deste gabinete entrou em contato via WhatsApp com a Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora-Geral do Município para esclarecer a questão. Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 627/GAB/CGM/2022³¹, de 21.7.2022, que se reporta ao Ofício nº 2955/2022/ASTEC/GAB/SEMED, da Assessoria Técnica da SEMED, datado de 20.7.2022, informando que devido ao retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Porto Velho, em 18.8.2021, a ação de distribuição dos kits de alimentação escolar foi suspensa. Disse, porém, que a oferta de alimentação escolar está sendo executada no contexto das escolas municipais para 42.533 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três) alunos.

15.5. Diante das informações apresentadas, considero cumprido o **disposto na alínea ‘b’, do item V, da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, cabe, contudo, cientificar os gestores da necessidade de retomada do programa, caso as circunstâncias exijam a suspensão das aulas presenciais**, isso porque a pandemia ainda não acabou e existem novas cepas do coronavírus surgindo todo o tempo, o que pode ocasionar aumento de casos graves, exigindo das autoridades sanitárias medidas de contenção, entre elas a suspensão das aulas presenciais.

16. Em atenção ao item VI da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO, a Controladora-Geral do Município, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, juntou aos autos o Relatório de Fiscalização³² acerca da distribuição dos kits de alimentação escolar pela SEMED.

16.1. Segundo consta do relatório, a fiscalização teve como objetivo constatar a regularidade da distribuição dos kits de alimentação, baseando-se na “apuração do quantitativo de alimentos destinados à merenda escolar em estoque nas unidades, critérios de distribuição, identificação dos beneficiários, identificação da unidade escolar, os itens que constituem os kits, a periodicidade da distribuição, em cotejo com os instrumentos de controle utilizados pela SEMED”.

16.2. Informou que a aquisição dos alimentos para a confecção dos kits foi feita por intermédio das Atas de Registro de Preços vigentes no município, bem como detalhou os itens que compuseram os kits e a forma de entrega, sendo que inicialmente os alunos em situação de vulnerabilidade foram atendidos, especialmente os cadastrados no Programa Bolsa Família, e após os demais alunos.

16.3. Registrou que as entregas começaram em maio/2020, sendo realizadas pelo menos 03 entregas, e em algumas escolas, foram feitas 04 entregas, em razão de não terem atingido os 30% obrigatórios da agricultura familiar. Em 2021, as entregas foram realizadas em etapa única, e que das 141 unidades escolares, 125 já haviam realizado a distribuição dos kits, até aquele momento, e que um

³⁰ ID=1046460.

³¹ Documento nº 04433/22, apenso, registrado com o ID=1235092.

³² Documento nº 07815/21, apenso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

total de 36.359 alunos já tinham sido atendidos, de um universo de 44.276 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis).

16.4. Informou, ainda, que a Controladoria realizou visitas em 37 unidades escolares (25 escolas da zona urbana e 12 da zona rural), selecionadas em razão do maior número de alunos, separados por regiões (leste, oeste, norte e sul), abrangendo um total de 21.873 alunos. Que constatou os números de kits de alimentação entregues e os remanescentes das unidades e o montante dos recursos utilizados. Além disso, alguns achados foram identificados, como alimento vencido em 1 (uma) escola; ocorrência de furtos em 2 (duas) escolas e etc., elaborando uma tabela com os nomes das escolas em que tais ocorrências foram registradas.

16.5. Por último, a Controladoria analisou a eficácia, eficiência e efetividade da ação governamental. Quanto à utilização dos recursos do Programa de Alimentação Escolar, obteve-se um percentual de execução de 81,64%, estando dentro do previsto para o período de 2020. Quanto aos índices de desempenho acerca dos resultados da efetividade, considerando o quantitativo de alunos matriculados e os alunos atendidos pela distribuição dos kits, constatou-se que a SEMED obteve o resultado de mais de 80% na entrega de alimentação escolar, durante o período de suspensão das aulas presenciais. Assim, concluiu que a gestão do Programa de Alimentação Escolar mostrou-se efetiva, pois nos limites das suas possibilidades, foi assegurado a continuidade da política de alimentação escolar.

17. Verifico que o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral do Município de Porto Velho **atende a determinação constante do item VI da DM 0085/20021/GCFCS/TCE-RO**³³, haja vista que realizou o acompanhamento/monitoramento da distribuição dos kits de alimentação escolar, apresentando informações acerca da forma de execução da ação, bem como forneceu dados acerca da avaliação quanto à eficácia, eficiência e efetividade das medidas adotadas pela SEMED, noticiando que, com base na avaliação realizada, a ação de distribuição da alimentação escolar mostrou efetiva, pois mais de 80% dos alunos receberam os kits de alimentos.

18. No que diz respeito a atuação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Porto Velho, a senhora Maria Raimunda Cosmo de Arruda, Presidente, informou³⁴ que foi realizada por amostragem a análise da documentação das escolas urbanas e rurais quanto à aquisição e distribuição dos kits de alimentação no ano de 2020, sendo aprovada pelo Conselho, e que a prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) recebeu parecer conclusivo apto sem ressalvas.

18.1. Registrou, ainda, que participou das reuniões com o então Secretário Municipal de Educação, senhor Márcio Antônio Felix e os técnicos da SEMED, para discussão sobre a sistemática da entrega dos kits de alimentação escolar, e que esteve em contato frequentemente com a gerente da Divisão de Alimentação Escolar sobre os trâmites para a distribuição dos alimentos.

³³ ID=1046460.

³⁴ Documento nº 07557/21, apenso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- 18.2. Juntou aos autos cópias dos ofícios encaminhados à SEMED e à Divisão de Alimentação Escolar³⁵, solicitando informações acerca da distribuição dos kits de alimentação, também, acostou ao processo as respostas enviadas pela Secretaria³⁶.
- 18.3. Por fim, juntou aos autos o recibo da prestação de contas junto ao FNDE³⁷ e o relatório consolidado elaborado pela SEMED, o mesmo encaminhado à esta Corte de Contas³⁸.
19. Desta forma, entendo **cumprido o item VII da DM 0085/2021/GCFCS/TCE-RO**³⁹, quanto às medidas fiscalizatórias adotadas pelo Conselho de Alimentação Escolar junto a SEMED acerca da distribuição dos kits de alimentação escolar e a comprovação do envio da prestação de contas ao FNDE.
20. Como se pode perceber, restou demonstrado, a partir da análise conclusiva dos presentes autos, que a Administração Municipal comprovou o cumprimento das medidas determinadas por esta Corte de Contas, constantes da Decisão Monocrática nº 0085/2021/GCFCS/TCE-RO⁴⁰.
21. Desse modo, inexistente outra medida a ser adotada além do arquivamento do presente feito, tendo em vista que o processo cumpriu com o objetivo para o qual foi constituído.

PARTE DISPOSITIVA

22. Diante do exposto, divergindo do encaminhamento proposto pela Unidade Técnica⁴¹ e pelo Ministério Público de Contas⁴², quanto ao cumprimento integral das determinações, submeto a este egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

I – Considerar cumprido o escopo da presente Auditoria Especial, em face do cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 00085/2021/GCFCS/TCE-RO (ID=1046460), acerca das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, para garantir a continuidade da política de alimentação escolar durante a suspensão das atividades escolares presenciais, em razão da pandemia de Covid-19, com a distribuição de kits de alimentação aos responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

II – Cientificar à Secretária Municipal da Educação de Porto Velho, senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF nº 714.997.092-34), ou quem vier a substituí-la, quanto a necessidade de retomada do programa de distribuição dos kits de alimentação, caso as

³⁵ ID=1088901, 1088904 e 1088905.

³⁶ ID=1088902, 1088903 e 1088906.

³⁷ ID=1088907.

³⁸ ID=1088763.

³⁹ ID=1046460.

⁴⁰ ID=1046460.

⁴¹ ID=1141754.

⁴² ID=1212727



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

circunstancias exijam a suspensão das aulas presenciais, que poderá, inclusive, ser aferido em futuras fiscalizações pela Secretaria Geral de Controle Externo, uma vez que questões relacionada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 tem sido objeto de constantes ações de controle;

III - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação, podendo usar dos meios eletrônicos disponíveis, da responsável referida no item II, e dê ciência a Secretaria Geral de Controle Externo;

IV – Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor da Decisão aos interessados;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Acompanho o voto exarado pelo eminente Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, pelos seus próprios fundamentos.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Acompanho o voto do Eminente Relator, por seus próprios fundamentos.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental)

Convirjo com a laboriosa proposta do eminente Relator, pelos seus próprios fundamentos.

Em 1 de Agosto de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR**